



São Paulo, 04 de Dezembro de 2009

Ao  
**Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo**  
Ilmo. Sr. Pregoeiro Lair Carlos Chinaia Oliveira

Edital de Pregão Presencial – SRP Nº. 054/2009  
Realizado em 23/11/2009  
Objeto: Switches e Acessórios

**REF: Defesa Prévia de Recurso Administrativo**

**One Linea Telecom Ltda**, empresa comercial estabelecida em São Paulo -Capital, na Av. Angélica 2578 cj 12- consolação , inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.318.562/0001-39, representada por **Carmela Mamone Nicolaci**, Gerente Administrativa abaixo qualificada, vem respeitosamente apresentar defesa técnica acerca do Pregão supra citado, onde apresenta todas as justificativas de ordem técnica, que pautam a classificação, em atendimento a todos os pré-requisitos solicitados no edital, bem como coloca a One Linea na condição de vencedora do presente certame.

A presente defesa não tenciona entrar na discussão jurídica do mérito, e nem acerca das leis que apóiam o presente rito.

Faremos apenas a defesa técnica, apresentando os motivos pelos quais acreditamos ter sido justa e merecedora de classificação, nossa proposta técnico-comercial.

Vale a pena ressaltar, que a One Linea é empresa privada, atuando no mercado de tecnologia a 9 anos, e detentora de outros contratos com o poder público, em especial na esfera federal, conhecendo e acatando todas as determinações apoiadas nas leis de licitação pública, em especial a Lei 8.666/03 e seus desdobramentos e complementos.

**Recurso da empresa Tecnoset:**

Novamente deparamos com o recurso da empresa Tecnoset, que discorre de temas já amplamente discutidos e comprovados mediante a mesa, no dia do certame.

Todavia, nos cabe o direito e obrigação de apresentar novamente as explicações sobre o que nos é apontado como divergentes.

No que tange ao apontamento ao não atendimento ao item 1.1.3, devemos ressaltar que o entendimento da empresa Tecnoset, não é amparado por qualquer literatura ou dado técnico apresentado, e apóia-se tão somente na leitura e interpretação de seu corpo técnico, que se engana ao julgar o que está sendo solicitado.

Foi apresentado amplo e completo material, que foi analisado inclusive pela equipe técnica do COREN, que entendeu perfeitamente nossa apresentação.

Analisando o recurso, percebemos a falta de conhecimento básico em conceitos de rede, apresentada pela demandante.

O texto colocado em seu recurso, onde aponta nossa porta como ethernet, ele se apega na referencia que a documentação apresenta, para o calculo de performance do equipamento, que é um dos itens solicitados, e a métrica exigida e utilizada mundialmente é exatamente essa. Todavia, é muito claro no texto do documento, que está sendo referenciada uma taxa de velocidade, medida utilizando-se tráfego Ethernet.

Outro ponto que temos que destacar, e é conceitual, é que a rede do Coren é uma rede Ethernet, portanto todos os equipamentos são ethernet.

Para quem não está atento, Ethernet é um protocolo, e não um tipo de equipamento.

A porta que é utilizada para o empilhamento, é uma porta exclusiva e dedicada, posicionada na parte traseira do equipamento, não disponível para ligações de periféricos ou estações de trabalho. Trata-se de uma porta de empilhamento dedicada, com a utilização de cabo específico para este fim, e que não impossibilita e nem limita a utilização do equipamento em prover sua capacidade máxima na oferta de portas "ethernets" para os dispositivos a ele conectados.

Na página 167 do documento que foi apresentado junto de nossa proposta técnica (Boilerplate), pode-se comprovar o que estamos descrevendo.

Ainda na pag 175, capítulo Stacking ( Virtual Chassis Architecture), existe um texto ainda bastante claro, que explica sobre o funcionamento do empilhamento, dando ainda exemplos e sequencia de funcionalidades, descrevendo sobre a independência das portas Ethernet das portas de empilhamento. Apesar do texto estar em inglês, é bastante elucidativo, e **comprova de maneira bastante clara nosso fiel cumprimento ao que é solicitado.**

Devemos novamente salientar, que esta documentação fornecida, é cópia exata das documentações da fabricante Alcatel-Lucent, e que é divulgada em todo o mundo, sendo passível de suas comprovações junto ao fabricante.

Em relação ao segundo ponto apresentado pela impetrante, temos que esclarecer que a One Linea Telecom é uma empresa focada e especializada na prestação de serviços profissionais em rede, e que tem em seu corpo técnico muito mais profissionais do que os dois solicitados no pregão em questão. A One Linea é empresa contratada pelo fabricante para ministrar treinamentos em toda a

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



América Latina, para parceiros e clientes da Alcatel-Lucent, tendo para tanto capacidade de multiplicação de conhecimentos, bem como notória especialização nos serviços ofertados.

O Edital deixa bastante claro a necessidade de se apresentar dois técnicos com formação e conhecimento dos equipamentos que são oferecidos, e isto foi demonstrado com as certificações apresentadas.

Entendemos que isto é uma formalidade e uma condição de se atestar que os participantes sejam empresas com especialização, e isto foi claramente provado.

Entendemos que trata-se de uma diligência formal, pois os serviços que se pedem a comprovação, sequer é algo de compra no presente certame.

Sendo comprovada nossa qualificação, independente de ser alvo de contratação no presente pregão, que trata somente de compra dos ativos, e não da prestação de serviços profissionais.

Não queremos nesta defesa, entrar em aspectos legais, pois depositamos toda nossa confiança na comissão de licitação, que até agora se mostrou competente e rígida o suficiente para manter a ordem e legislação pertinente, mas cabe lembrar, que "o Pregoeiro no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo".

O próprio edital do Coren tem um item que deixa claro a autoridade do pregoeiro em praticar diligência para dirimir dúvidas formais, que é o caso presente.

*8.6.2 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.*

Salientamos ainda, que nenhum documento foi inserido na fase de habilitação, sendo somente realizada diligência para consulta, e comprovação das afirmativas consideradas em respeito ao referido técnico. Isto está constando na ATA Circunstanciada, que foi assinada por todos os presentes no dia da abertura do pregão.

### **Conclusão:**

A empresa impetrante, faz-se representar administrativamente no presente certame, com o intuito claro de dificultar a compra de produtos notoriamente mais interessantes ao órgão, sejam pela sua qualidade, sejam pelos valores econômicos.

A oferta da One Linea é mais vantajosa para o órgão, pois apresenta a totalidade das funções e características exigidas no edital, bem como apresentou o melhor preço em relação aos demais concorrentes, onde incluímos o impetrante, que ofertou valores quase que 100% maiores no primeiro e revogado pregão, e de forma inexplicável reduziu em quase 40% a oferta para este novo processo.

Afirmamos ser inexplicável, pois no primeiro pregão eles mesmos anunciaram que nossa proposta estava sendo praticada com preços abaixo do mercado, e agora a impetrante coloca os seus preços em patamares próximos a aqueles que anteriormente eles declaravam como inaceitáveis.

Cabe ressaltar, que o direito de participação, igualdade, legalidade, impessoalidade, publicidade, probidade, etc, foram mantidos, na medida em que se permitiu ampla concorrência, dando a todos os

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

